



Barra Mansa, Janeiro de 2018.

Informativo 01/2018

Caríssimo Cliente

O presente tem a finalidade precípua, informá-los que deverão enviar para **OLFIR ROGÊDO CONTABILIDADE** todos os documentos objeto dos atos e fatos contábeis gerados nas operações:

- Extratos bancários consolidados, com todos os documentos comprobatórios dos lançamentos neste contido, como: cópia de cheques, transferências bancarias, online e qualquer outro tipo de lançamento a crédito e a débito.
- Documentos comprobatórios das despesas, tais como: luz, telefone, água, aluguel (neste caso deverá ser enviado o recibo de pagamento devidamente assinado pelo locador ou seu representante legal com a devida retenção do Imposto de Renda Pessoa Física e se for o caso qualquer outro tipo de despesas. Despesa com combustível, por exemplo, é necessário caso a empresa não possua em seu ativo veículo, mas se os sócios necessitam deslocar com o uso de veículos e os tenha, comunique a contabilidade que faremos um contrato de comodato (empréstimo) justificando tal despesa. Mesmo procedimento com telefone ou outro equipamento.
- Outras despesas, como material de limpeza, viagem, propaganda, uniformes, alimentação, manutenção e demais deverão ser enviados com comprovante.
- A conta caixa não poderá efetuar nenhum pagamento sem o devido comprovante justificando a saída do numerário. E em contra partida, toda e qualquer outra entrada (receita) deverá ter documento que comprove sua origem. Este conceito também deverá ser aplicado na conta banco conta movimento.



OLFIR ROGÊDO CONTABILIDADE

07.325.903/0001-91

É imperativo que envie em tempo hábil os documentos das receitas, notas fiscais, cupons fiscais e outras receitas o que dará a contabilidade a oportunidade para cálculo de impostos e contribuições, sem atropelos e o envio das vias para pagamento com tempo suficiente para provisioná-los.

É oportuno lembrar que quanto a documentação e necessário que seja enviada para a contabilidade obedecendo as seguintes datas, até o dia 25 do mês corrente os documentos concernentes ao departamento de pessoal alteração nos pontos, para a confecção das folhas de pagamento e da retirada pro labore.

Até o dia 05 do mês subsequente ao fato gerador, os documentos comprobatórios dos custos, despesas, receitas e demais documentos para contábeis.

Por ocasião das compras de mercadorias para revenda, aplicação nos serviços prestados ou para transformação (indústria, fábrica), seja a vista ou a prazo, deverá gerar duplicatas, que por ocasião de seu pagamento deverá ser enviada quitada para a contabilidade.

Reiteramos a informação que o patrimônio da empresa não poderá confundir com o patrimônio dos sócios, ou com o patrimônio de outra empresa caso seja um grupo de empresas. Por conseguinte despesa particular do sócio não poderá ser paga com dinheiro do caixa da empresa, para tal existe a retirada pro labore do sócio destinada a sua manutenção. Eventualmente os sócios poderão fazer retirada, tendo como contra partida a retirada antecipada de lucro, por ocasião do fechamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, se ocorrer prejuízo o lucro apresentado não for suficiente para fazer face a tais antecipações, deverão estes ser transformadas em retirada pro labore e recolher as contribuições e impostos pertinentes.

Caso as informações aqui contidas estejam sendo observadas, agradecemos pela ajuda, com certeza a contabilidade estará sendo processada dentro das melhores técnicas contábeis. Caso contrário a confecção da contabilidade será executada com imperfeição, passível em caso de fiscalização ser autuada, gerando multas e outras despesas desnecessárias que podem ser perfeitamente evitadas.

Trabalhemos juntos, afinal nossos objetivos são os mesmos.

Vida longa, saúde e perspicácia para vivê-la

Olfir Rogêdo Contabilidade

CRC RJ 044.815/O-1 CEI 003591/O-2